



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0133124/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei Complementar 1/2026

Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de recursos humanos, relacionada aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A vigência desta propositura retroage a 1º de janeiro de 2026, a fim de estabelecer a revisão dos vencimentos e demais adequações necessárias para fechamento da folha de pessoal da competência Janeiro 2026 e pagamento em 2 de fevereiro de 2026, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência** na tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Projeto de Lei Complementar 1/2026 Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24572/24572_original.pdf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0133124** e o código CRC **AD6DCBC7**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133124

Projeto de Lei Complementar 1/2026 Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24572/24572_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 23 de janeiro de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

O reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais está em consonância com o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público (5,4%) e do salário mínimo nacional (6,79%), estabelecidos pelo Governo Federal, e considerou a inflação acumulada em 2025 (4,26%).

Em razão desse reajuste, necessário se faz alterar os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025](#), o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), os quais contém as tabelas relativas aos vencimentos dos servidores da Prefeitura.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de recursos humanos, relacionada aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A vigência desta propositura retroage a 1º de janeiro de 2026, a fim de estabelecer a revisão dos vencimentos e demais adequações necessárias para fechamento da folha de pessoal da competência Janeiro 2026 e pagamento em 2 de fevereiro de 2026, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência** na tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) incide sobre o vencimento contido:

I - na Referência 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

II - na Referência 1 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 2º O reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) incide sobre:

I - o vencimento e valor contido nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às funções de preenchimento temporário especial;

II - o vencimento contido nas Referências 2 a 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal;

III - o vencimento contido nas Referências 2 a 12 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 3º O reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incide sobre o vencimento contido no Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, referentes aos cargos do Magistério Público Municipal.

§ 4º O valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à EMC nº 120/2022, fica fixado conforme o quadro 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

§ 5º Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

§ 6º Os proventos, de aposentadorias e pensões não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025](#), o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Projeto de Lei Complementar 1/2026 Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/24572/24572_original.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO V

TABELAS DE SÍMBOLOS

Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Valor das Funções Gratificadas

Tabela 1 – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão	
<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>CC1</i>	<i>10.633,07</i>
<i>CC2</i>	<i>8.277,10</i>
<i>CC3</i>	<i>6.603,14</i>
<i>CC4</i>	<i>4.697,48</i>
<i>CC5</i>	<i>3.541,68</i>

Vigência a partir de 01/01/2026

Tabela 2 – Valor das Funções Gratificadas	
<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>FG1</i>	<i>6.087,64</i>
<i>FG2</i>	<i>4.413,68</i>
<i>FG3</i>	<i>3.602,75</i>
<i>FG4</i>	<i>2.446,95</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL

Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012

<i>FUNÇÃO DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>QUANT.</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>Conselheiro Tutelar</i>	<i>6</i>	<i>FEI</i>	<i>1.710,67</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

<i>CARGO</i>	<i>JORNADA DE TRABALHO MENSAL</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR MENSAL R\$</i>	<i>VALOR HORA/AULA R\$</i>
<i>Professor de Educação Básica I – PEB I</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>1</i>	<i>3.847,97</i>	<i>25,65</i>
<i>Professor de Educação Básica II – PEB II</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>2</i>	<i>4.083,17</i>	<i>27,22</i>

Notas:

(1) Vigência a partir de 01/01/2026

(2) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provedimento Efetivo	
REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.628,55
2	1.639,15
3	1.680,85
4	1.856,93
5	1.903,54
6	2.049,78
7	2.101,02
8	2.631,85
9	2.771,46
10	3.000,82

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Quadro 1 – Cargos de Provisão Efetivo

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.628,55
2	1.639,15
3	1.680,85
4	1.856,93
5	1.903,54
6	2.049,78
7	2.101,02
8	2.631,85
9	2.771,46
10	3.000,82
11	3.452,26
12	5.356,53

Vigência a partir de 01/01/2026

Quadro 2 – Cargos de Provisão Efetivo, vinculados à EMC nº 120/2022

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
120	3.242,00

Notas:

- (1) O vencimento não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.
- (2) Vigência: a partir de 01/01/2026
- (3) O piso salarial constante deste quadro será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133475** e o código CRC **55CCF2DE**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133475



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 3535507.414.00000295/2026-86

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025	Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.
Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997	Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências. (Texto compilado até a Lei Complementar nº 304, de 15/01/2025 , e Lei Complementar nº 306, de 30/01/2025)
Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025	Reorganiza o Estatuto, a Estrutura Administrativa e o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.
Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025	Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a tabela de vencimentos, os quadros e tabelas transitórios de cargos e vencimentos, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012	Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022	Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.
Demonstrativo Anexo I (0133169)	Solicitação de Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro (SMRH)
Demonstrativo ANEXO II (0133165)	Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (SMAF)
Demonstrativo ANEXO II -B (0133166)	Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro-B (SMRH)
Demonstrativo ANEXO III (0133167)	Declaração do Ordenador da Despesa (GAP)

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)

Projeto de Lei Complementar 1/2026 Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24572/24572_original.pdf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133172** e o código CRC **04E40B0E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133172

